

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 02/2025

Processo nº 069-2024-000029

Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de kits de cestas de alimentos, água mineral sem gás, aquisição de combustíveis, locação de caminhão Pipa, aquisição de combustível para o caminhão pipa, para atender as demandas emergenciais de famílias afetadas por danos causados pelo desastre de estiagem no município de Rio Maria-PA que ocasionaram danos e prejuízos.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de aquisição de kits de cestas de alimentos, água mineral sem gás, aquisição de combustíveis, locação de caminhão Pipa, aquisição de combustível para o caminhão pipa, para atender as demandas emergenciais de famílias afetadas por danos causados pelo desastre de estiagem no município de Rio Maria-PA que ocasionaram danos e prejuízos.

ANÁLISE

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Decreto nº 2.078/2024; Ofício nº 163/2024; Parecer Técnico nº 02/2024; Relatórios Técnicos; Portaria nº 3701/2024; Solicitação de Despesa nº 20241216003; Solicitação de Despesa nº 20241216004; Solicitação de Despesa nº 20241216005; Solicitação de Despesa nº 20241216006; Solicitação de Despesa nº 20241216007; Solicitação de despesa; Cotação de preços; Solicitação de cotação de preços; Relatórios de Cotação; Ofício nº 165/2024; Portaria nº 3969/2024; Ofício nº 1746/2024; Nota de empenho; Decreto nº 1.708/2024; Resumo de propostas vencedoras – menor valor; Termo de Referência; Prévia

Manifestação Sobre Existência de Recursos Orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo; Autuação; Habilitação; Fundamentação Legal, Justificativa da contratação; Justificativa do preço; Declaração de Dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de autorização de contratação direta; Extrato de dispensa de licitação nº 007-2024-000006; Decreto nº 215/2025; Contrato nº 20250001; Extrato de Contrato; Contrato nº 20250002; Extrato de Contrato; Contrato nº 20250003; Extrato de Contrato; Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, é dispensável a licitação em situações de emergência ou calamidade pública, permitindo a contratação direta em situações que demandem uma resposta rápida do poder público, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

O caso em análise, se encaixa perfeitamente no dispositivo legal, por se tratar de uma Dispensa de Licitação com o objetivo de atender as demandas emergenciais das famílias

afetadas por danos causados pelo desastre de estiagem no município de Rio Maria.

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável, opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 20 de janeiro de 2024.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025